

POLÍTICA DE
ANTICORRUPÇÃO E
ANTIFRAUDE

1 PROPÓSITO

A corrupção ofende a essência da democracia e os seus princípios fundamentais, designadamente os da legalidade, integridade, imparcialidade, transparência, livre concorrência e a justa redistribuição de riqueza.

No contexto corporativo, a EGIAMB considera que a ética empresarial é um dos pilares fundamentais na construção de uma cultura organizacional sólida, bem-sucedida e sustentável, sendo assim fulcral prevenir condutas ilícitas, que constituam a prática de atos de corrupção e fraude, e de acautelar potenciais situações de conflito de interesses, que coloquem em causa o bom nome e reputação da empresa. Assim, a presente Política de Anticorrupção e Antifraude (ACF) pretende ser o guia orientador no desempenho da atividade da EGIAMB, em matéria de prevenção e combate à corrupção e crimes conexos.

2 ÂMBITO

A presente Política ACF define os padrões de comportamento esperados na condução de negócios e assuntos da EGIAMB, esperando-se que todos os intervenientes mantenham e reforcem a posição da empresa como um membro ético da comunidade empresarial e, portanto, todos são responsáveis pelo seu cumprimento.

As disposições são assim aplicáveis a todos os que exercem funções na EGIAMB, independentemente da tipologia do vínculo laboral e do lugar que ocupam na hierarquia da organização, bem como a quaisquer parceiros comerciais e quaisquer pessoas que representem e/ou atuem em nome e por conta da empresa.

3 CONCEITOS

Para o entendimento claro sobre a matéria versada importa definir os seguintes conceitos:

- **CONFLITO DE INTERESSES** – Situação que ocorre quando um indivíduo é confrontado com a escolha entre os deveres e exigências da posição que detém na entidade para a qual trabalha, e os seus próprios interesses pessoais, que podem estar relacionados com interesses comerciais ou não, e que pode potencialmente pôr em risco o exercício objetivo dos seus deveres profissionais.
- **CORRUPÇÃO** – Abuso do poder ou da função confiada, para obtenção de benefícios, contra o pagamento, promessa ou oferta de uma quantia ou outro tipo de vantagem pecuniária ou não pecuniária.
- **FRAUDE** – Ato de enganar ou induzir em erro de forma intencional, com o propósito de obter uma vantagem ilegítima ou ilegal, de natureza financeira, política ou de outra espécie.

4 DIRETRIZES

4.1. GERAIS

Todos os Colaboradores devem obedecer, no exercício das suas funções, às normas legais e regulamentares, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de combate à corrupção e crimes conexos.

A EGIAMB não fará, nem permitirá a qualquer um em sua representação, fazer quaisquer pagamentos ilegais de qualquer espécie, direta ou indiretamente.

É expressamente proibida qualquer participação, direta ou indireta, em subornos, comissões, contributos, ou quaisquer outros pagamentos indevidos semelhantes, mesmo que a intenção seja promover os interesses empresariais da EGIAMB.

Todas as relações com quaisquer funcionários públicos devem ser conduzidas de modo a não comprometer a integridade ou afetar negativamente a reputação de qualquer pessoa ou da empresa.

Ao adquirir ou fornecer bens ou serviços, a empresa deve lidar de forma leal e lícita com todos os clientes, fornecedores de bens e prestadores de serviços. É proibido o envolvimento em subornos comerciais, incluindo dar ou receber comissões.

Devem ser evitadas e eliminadas todas as situações em que os interesses pessoais entrem em conflito ou possam entrar em conflito com os deveres perante a empresa ou com os interesses económicos da mesma. Integram esta situação todas as atividades que privem a empresa do tempo ou atenção requerida para que as funções dos colaboradores sejam corretamente executadas durante o horário de trabalho, ou criem uma obrigação ou distração que possa afetar as suas decisões ou capacidade de atuar segundo os interesses da EGIAMB ou entrem em conflito com estes.

4.2. OFERTAS

Na EGIAMB valorizam-se as relações éticas e de cortesia com clientes, fornecedores e demais *stakeholders*. É importante que essas relações não sejam influenciadas por ofertas inapropriadas.

Não obstante a troca de ofertas, bem como refeições e/ou entretenimento, serem formas tradicionais de expressar gratidão e fortalecer as relações nos negócios, deve ser garantido que tal não conduz a pressionar o beneficiário a devolver um favor ou a sentir-se em dívida com o doador, tomando decisões que beneficiem o doador, e sejam suscetíveis de ser consideradas suborno ou corrupção, ou criem conflito de interesses ou percepção de conflito de interesses, podendo influenciar ou prejudicar a sua capacidade de tomar decisões imparciais e objetivas.

Nesta medida, e para evitar quaisquer situações ilícitas, só podem ser aceites ofertas em espécie, de valor inferior a 100 euros (contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil) e que sejam legítimas e proporcionais ao contexto comercial.

Nenhuma oferta deverá ser feita ou aceite como contrapartida de alguma coisa ou se levantar questões sobre a integridade das relações comerciais.

Todas as ofertas de valor superior e que sejam difíceis de recusar, por poder ser considerado um ato insultuoso para o doador, devem ser aceites em nome da EGIAMB e comunicadas à gerência, para que sejam doadas a uma instituição de solidariedade social, ou sorteadas entre os colaboradores.

5 RESPONSABILIDADES

Cada indivíduo tem um papel fundamental na construção de uma organização e sociedade. Assim, a integração da prevenção e combate à corrupção e à fraude na EGIAMB, e em todas as interações com clientes, fornecedores e demais *stakeholders*, é responsabilidade de todos. Assim, e sem prejuízo do acima estipulado, na sua esfera de atuação interna, cabe, a cada grupo da organização, cumprir ainda com as disposições constantes nos pontos seguintes.

5.1. GERÊNCIA

- Liderar esforços proativos para prevenir e combater a corrupção e a fraude, demonstrando um compromisso firme com a integridade e a ética nos negócios;
- Promover uma cultura organizacional que valorize a ética, a transparência e a responsabilidade em todos os níveis da empresa;
- Desenvolver procedimentos eficazes para prevenir, detetar e combater a corrupção e a fraude dentro da organização;
- Garantir que a política ACF é implementada de maneira efetiva e assegurando a alocação dos recursos necessários e adequados;
- Comunicar claramente as políticas e expectativas da empresa em relação ao combate à corrupção e à fraude a todos os funcionários, parceiros comerciais e outras partes interessadas relevantes;
- Garantir que a empresa cumpre com todas as leis e regulamentos relevantes relacionados ao combate à corrupção e à fraude.

5.2. TRABALHADORES

- Conhecer e compreender a importância da política ACF na ética empresarial;
- Cumprir com todas as disposições da presente política, bem como com todas as leis e regulamentos relevantes para o combate à corrupção e à fraude;
- Sugerir alterações à política ACF, que considerem ser um contributo válido para a sua melhoria;
- Não compactuar com comportamentos desviantes de terceiros, reportando-os à gerência.

6 IMPLEMENTAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E REPORTE

Para assegurar a execução, monitorização e respetiva melhoria contínua da política ACF da EGIAMB, a gerência avalia a sua implementação, e altera-a, sempre que necessário, com base na experiência e conhecimento adquiridos e análise dos contributos recebidos dos restantes colaboradores, e demais partes interessadas.

Qualquer situação de conduta com indícios de corrupção ou fraude, que seja presenciada ou inferida na esfera da atividade da empresa, deverá ser reportada à gerência com vista à tomada das medidas adequadas, devendo ser garantida a adequada proteção a quem denuncia.